



# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

## PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA, OBRAS E MEIO AMBIENTE.

**Nº do processo:** 4119/2025.

**Projeto de Lei Ordinária nº:** 45/2025.

**Autoria:** Roninho Passos.



**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO COMPLEXO DE ESPORTE E LAZER DO BAIRRO INTERLAGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER FAVORÁVEL.

### I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 45/2025 de iniciativa do Vereador Roninho Passos, tendo por objeto dispor sobre a denominação do Complexo de Esporte e Lazer do bairro Interlagos e dá outras providências.

A ilustre Procuradoria manifestou-se às fls. 11/17 proferindo parecer favorável ao prosseguimento do Projeto de Lei, tendo em vista ser constitucional e atender ao estabelecido na Lei Complementar nº 95/1998 quanto à técnica legislativa.

Emitido Parecer pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), que opinou pela viabilidade do Projeto de Lei Ordinária nº 45/2025, às fls. 20/24.

### II. DOS FUNDAMENTOS

Primeiramente, é importante registrar que esta Comissão não possui competência para analisar aspectos Constitucionais ou legais, devendo apenas analisar questões estritamente sociais, conforme preceitua o Regimento Interno.





# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Desta forma, compete a esta Comissão emitir parecer sobre a matéria veiculada nos termos do art. 62, III, do Regimento Interno deste Palácio Legislativo que segue:

Art. 62. Compete:

[...]

III – à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente:

- a) exarar parecer sobre matéria atinente à educação em geral, desenvolvimento do turismo, cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, artístico e científico, diversões e espetáculos públicos, datas comemorativas, homenagens cívicas e **denominações de logradouros públicos**, práticas esportivas e de lazer;
- b) exarar parecer sobre matéria atinente à saúde e assistência social em geral, higiene e profilaxia sanitária, assistência sanitária, alimentação e nutrição;
- c) exarar parecer sobre matéria atinente à cidadania, à segurança pública, aos direitos do consumidor;
- d) exarar parecer sobre matéria atinente aos planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, trânsito, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município;
- e) exarar parecer sobre matéria relacionada à política e sistema municipal do meio ambiente, ao saneamento básico, à proteção, conservação e recuperação dos recursos naturais e ao desenvolvimento sustentável.

O texto da proposta legislativa versa sobre a denominação do Complexo de Esporte e Lazer do bairro Interlagos, sugerindo que o equipamento público seja nomeado como "Complexo de Esporte e Lazer José dos Santos (Zé Pregó)" (art. 1º), podendo a denominação ser utilizada em todas as referências formais, como placas, documentos oficiais e demais meios de identificação vinculados à obra.

Conforme dispõe o artigo 15, inciso XIII da Lei Orgânica do Município de Linhares-ES:

*Art. 15. Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito Municipal, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que refere ao seguinte:*

(...)

*XIII - **denominação de próprios**, vias e logradouros públicos.*

O Regimento Interno, por sua vez, também dispõe que a matéria de denominação de logradouros públicos (art. 62, III, a) é de competência desta Comissão Residual, conforme acima destacado. Assim, por interpretação extensiva, essa Comissão é competente para se manifestar em ambas as matérias, a denominação de próprios e a de logradouros públicos,





# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

por comportarem semelhanças e similaridades quanto à temática de homenagens pela municipalidade e por expressa autorização legislativa dada pela Lei Orgânica Municipal quanto à iniciativa da matéria.

A denominação de bens próprios da municipalidade é uma forma de prestar homenagem e de prestigiar pessoas que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo, sendo prática corrente nos municípios de todo o país.

Quanto aos aspectos jurídicos, importante ressaltar que **a denominação de logradouro, obras, serviços e monumentos públicos** é regulamentada pela Lei Federal nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, que prevê, em seus artigos 1º e 2º, algumas restrições para o procedimento, vejamos:

*Art. 1º É proibido, em todo o território nacional, **atribuir nome de pessoa viva** ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, em qualquer modalidade, a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta.*

*Art. 2º É igualmente vedada a inscrição dos nomes de autoridades ou administradores em placas indicadores de obras ou em veículo de propriedade ou a serviço da Administração Pública direta ou indireta.*

Conforme exposto na justificativa do projeto de lei ora em análise (fl. 26), é proposto que o equipamento público de esporte e lazer do bairro Interlagos receba o nome do senhor José Santos, em reconhecimento à "*sua trajetória de dedicação ao esporte e sua marcante presença na comunidade linharensense*".

O autor da proposta acrescenta que o homenageado construiu sua família no bairro Interlagos e criou laços sólidos com a comunidade local, tendo trabalhado por 23 (vinte e três) anos na CEPLAC, dividindo seu tempo entre essa atividade e sua paixão pelo futebol. Atuou no Linhares Esporte Clube no Linhares Futebol Clube, nas funções de massagista e roupeiro, respectivamente, além de ter atuado no futebol amador da cidade.





# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Considerando, portanto, sua relevância e contribuição para o esporte e comunidade linharenses, está suficientemente justificada a relevância da atuação social do Sr. José dos Santos para a cidade de Linhares e, em especial para a comunidade do bairro Interlagos.

Importante mencionar, ainda, que com a justificativa do projeto de lei ora em análise foi juntada a certidão de óbito do homenageado, cumprindo assim, o critério legal da Lei Federal nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, anteriormente mencionada.

Portanto, caso seja aprovado o presente projeto de lei, será uma forma de realizar uma homenagem póstuma a uma pessoa importante em nosso município, assim como de manter viva a memória do senhor José dos Santos, conhecido como "Zé Prego", através da denominação de bem próprio da municipalidade, colaborando também para a construção de memória coletiva do bairro, localidade ou região onde o equipamento público está instalado.

Quanto à inserção das temáticas da matéria legislativa no âmbito da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, destacamos os seguintes Objetivos do Desenvolvimento Sustentável e suas respectivas metas<sup>1</sup>:

*Objetivo do Desenvolvimento Sustentável 11 – Cidades e Comunidades Sustentáveis.*

*11.4 Fortalecer esforços para proteger e salvaguardar o patrimônio cultural e natural do mundo.*

### III. CONCLUSÃO

Pelo exposto, ante a análise e apreciação do projeto em tela, após os Pareceres da Procuradoria e da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), a Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Linhares é de **PARECER FAVORÁVEL** ao prosseguimento

<sup>1</sup> <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>





# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

do Projeto de Lei Ordinária nº 45/2025, de autoria do Vereador *Roninho Passos*, nos termos em que fora proposto.

É o PARECER desta Comissão.

Plenário Joaquim Calmon, 13 de maio de 2025.

**PROFESSOR ANTÔNIO CESAR**  
Presidente

**PAULO NUNES**  
Relator

**JAGUARÁ MACHADO FEU**  
Membro



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 390032003300350033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **JAGUARÁ MACHADO FEU** em 14/05/2025 15:16

Checksum: **F9CDEE0AEC8A2D417FB78A9DB18FC40E97CA543F4F137405CF723EABFDC38FC0**

Assinado eletronicamente por **PAULINHO DO MARACUJÁ (PAULO NUNES)** em 15/05/2025 07:20

Checksum: **CE742E53EF5F688A3B7A47980DD3B0C6687EDADE04A4CF6D85A54960AA2FE3D7**

Assinado eletronicamente por **PROFESSOR ANTÔNIO CÉSAR (ANTÔNIO CÉSAR MACHADO DA SILVA)** em 22/05/2025 13:55

Checksum: **88E039401AB9F7247D0AE08BA872282D1E0A8243B0789404E17A8E6A3893D083**

